

PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2003

Disciplina o funcionamento de Bancos de Dados e Serviços de Proteção ao Crédito e congêneres e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1

Acrescente-se ao PL 836/03, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os bancos de dados deverão incluir informações sobre as pessoas físicas e jurídicas que estejam em débito perante a previdência social, ou inadimplentes com qualquer débito fiscal, tributário ou trabalhista, bem como seus antecedentes criminais."

JUSTIFICAÇÃO

Os bancos de dados não podem conter apenas informações sobre os consumidores inadimplentes em suas relações comerciais.

Por uma questão de isonomia, faz-se necessário que sejam disponibilizados ao público também os dados referentes aos devedores da previdência social, aos sonegadores fiscais, àqueles que possuem antecedentes criminais etc.

Esse é o objetivo da presente emenda, para a qual solicito o apoio de meus eminentes pares.

Sala das Sessões, em 12/10/2009

Deputado Miro Teixeira

PDT/RJ

25 *B. J. Góes* PDT
50 *Chico Alves*
14 *Ribeiro Santiago*
- PV

B. N. C. B., PMN, PRB

39 *G. Góes* PP
Vilson Coelho

42

L. L. R. L.
Lincoln Reston



BCA45CA513